



FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DE DESPORTO PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA

REGULAMENTO ELEITORAL

PROCEDIMENTO PARA O VOTO POR CORRESPONDÊNCIA (ao abrigo do número dois do artigo 12.º do Regulamento Eleitoral)

REGULAMENTO ELEITORAL (aprovado em 14-07-2020)

“Artigo 12.º

Votação

- 1. Os boletins de voto serão postos, na Assembleia Geral, à disposição de todos os associados efetivos e extraordinários em pleno gozo de direitos.*
- 2. É permitido o voto por correspondência para a Assembleia Geral eletiva.”*

Para concretizar o “voto por correspondência” deve-se proceder do seguinte modo:

1. A Federação envia para cada Associado, por correio eletrónico, até 18 dias antes da data agendada para o ato eleitoral, um convite para quem pretender usufruir desta possibilidade (até 18 de setembro).
2. Cada Associado deve responder à Federação, por correio eletrónico, até 15 dias antes da data agendada para o ato eleitoral, a manifestar a intenção de efetuar o “voto por correspondência”, indicando quais os delegados que o farão, com a respetiva morada postal, endereço eletrónico, nome completo e número de identificação civil – Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade (até 21 de setembro).
3. A Federação envia para cada delegado que vai exercer o “voto por correspondência”, por correio postal, até 12 dias antes da data agendada para o ato eleitoral, um “Boletim de voto” para cada um dos sete Órgãos Sociais a eleger, uma folha em papel timbrado da Federação com uma Declaração, em que o votante insere o seu nome completo e número de identificação civil – Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade – e “declara” ser verdade os dados transmitidos para efeito da votação em causa assinando o documento, e um envelope já endereçado à FPDD para resposta por parte de cada delegado (até 24 de setembro).

4. A Federação informa as ANDDs e os Delegados que vão exercer o “voto por correspondência”, por correio eletrônico, da(s) lista(s) que foi(ram) entregue(s) como candidatura(s) para o ato eleitoral (em 29 de setembro).
5. Cada delegado que exerça o “voto por correspondência” deve enviar a sua votação e a respectiva Declaração para a Federação, no envelope que recebeu previamente, até 4 dias antes da data agendada para o ato eleitoral (até 2 de outubro) – aceita-se envelopes com o carimbo dos Correios com a data de 1 de outubro, ainda que cheguem à Federação posteriormente (mas não após o dia da votação) ou entregues presencialmente, na sede da FPDD, até ao dia 2 de outubro, às 17 horas.
6. Os “votos por correspondência” recebidos são guardados fechados pela Comissão Eleitoral e são registados os nomes dos votantes.
7. Os “votos por correspondência” são abertos simultaneamente com o escrutínio após o encerramento das urnas.

2020.09.16